

LEI Nº 3.040, de 31 de outubro de 2013.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a FUNDAÇÃO ESPÍRITA NOVA VIDA – FENOVA, e a conceder subvenção financeira da forma que especifica para execução do Projeto ART & VIDA e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA “NOVA VIDA”**, também designada pela sigla **FENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, objetivando a execução do Projeto ART & VIDA, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que visa a inclusão social através de oficinas de artesanato.

§1º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira à entidade **FUNDAÇÃO ESPÍRITA “NOVA VIDA” – FENOVA**, para consecução dos objetivos referenciados no *caput* deste artigo, na ordem de R\$ 40.856,64 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

§2º - Os repasses ocorrerão em 03 (três) parcelas mensais durante dos meses de outubro, novembro e dezembro, cujos

valores deverão ser aplicados de acordo com o Projeto aprovado pelo CMDCA.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA “NOVA VIDA” – FENOVA**, deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de conta referente às subvenções recebidas nos termos e formas indicadas pela Diretoria de Contabilidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

01.2019.08.243.1024.4024 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

33.50.43 – Subvenções Sociais

(100) Fonte de Recurso

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2013.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

***“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 31.10.2013.
(a) JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal***